

OFÍCIO Nº 86/2025-GAB – PMO

Oeiras – PI, 30 de março de 2026.

Ao Senhor,

José Amilton Barbosa Leal-MDB

Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI

Vereador de Oeiras-Piauí

Câmara Municipal de Oeiras-PI

Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.

CEP: 64.500000.

Assunto: Encaminhamento de Ato de Sanção e a Lei nº 2.053/2026.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o Ato de Sanção da Lei nº 2.053/2026, aprovada pela Câmara Municipal de Oeiras, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de informações institucionais acerca do patrono nos órgãos e equipamentos públicos municipais que possuam denominação em homenagem a pessoa física”.

O referido projeto foi aprovado pelo Poder Legislativo Municipal e devidamente sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reiterar o compromisso desta Administração com a transparência e o bom andamento dos processos administrativos.

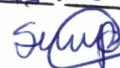
Atenciosamente,



PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

Sônia Maria Mendes Rego
PROTOCOLO
45346313320
Recebido em: 30 / 03 / 26
Horário: 11 : 00

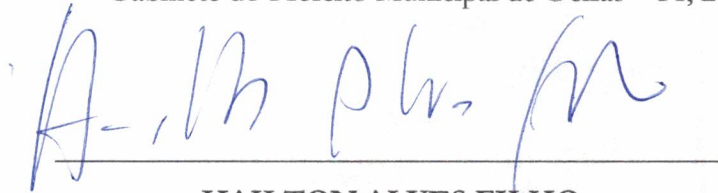


ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 003/2026**, de autoria do **Legislativo**, aprovado nas sessões ordinárias dos dias 16 e 23 de março de 2026, transformando na **Lei nº 2.053/2026**, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de informações institucionais acerca do patrono nos órgãos e equipamentos públicos municipais que possuam denominação em homenagem a pessoa física”*.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 26 de março de 2026.



HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

Lei Municipal nº 2.053/2026.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES
INSTITUCIONAIS ACERCA DO PATRONO NOS
ÓRGÃOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS QUE POSSUAM DENOMINAÇÃO EM
HOMENAGEM A PESSOA FÍSICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a disponibilização de informações institucionais referentes ao patrono dos órgãos, repartições e equipamentos públicos municipais que possuam denominação em homenagem a pessoa física.

Art. 2º - Os órgãos, repartições e equipamentos públicos municipais de que trata o art. 1º poderão disponibilizar, em local visível ao público, informações institucionais contendo foto e breve histórico do respectivo patrono.

Art. 3º - As informações institucionais a que se refere esta Lei deverão conter, no mínimo:

I – o nome completo do patrono;

II – a data de nascimento e a de falecimento, quando aplicável;

III – a descrição sintética dos principais serviços prestados e das contribuições relevantes à sociedade, especialmente ao Município de Oeiras;

IV – a fundamentação ou justificativa da homenagem que originou a denominação do órgão, repartição, equipamento público ou norma municipal.

Art. 4º - A disponibilização das informações institucionais poderá ocorrer por meio de:

I – placa, quadro, banner ou outro meio físico adequado;

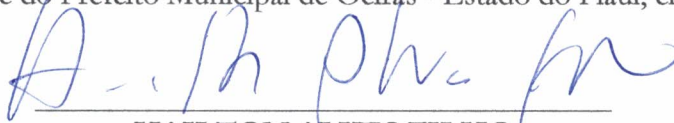
II – meio digital, inclusive mediante a utilização de código de resposta rápida (QR Code) ou tecnologia equivalente, observados, sempre que possível, critérios de acessibilidade.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à padronização, à forma de apresentação das informações e aos critérios de acessibilidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - Estado do Piauí, em 26 de março de 2026.

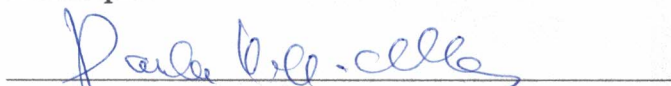


HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.



PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete